

# CEDI

## POVOS INDÍGENAS NO BRASIL

FONTE : D.O.U.

DATA : 26 12 92

CEDI - P. I. B.  
DATA 23 . 04 . 92  
COD. MMD 00031

CLASS. : seção I

PG. : 30550/51

DECRETO Nº 378, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1991.

Homologa a demarcação administrativa da Área Indígena Trincheira, no Estado do Amazonas.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 19, § 1º, da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada, para os efeitos do art. 231 da Constituição Federal, a demarcação administrativa promovida pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, da Área Indígena Trincheira, localizada no Município de Autazes, Estado do Amazonas, caracterizada como de ocupação tradicional e permanente indígena, com superfície de 1.624,6022 ha (Um mil, seiscentos e vinte e quatro hectares, sessenta ares e vinte e dois centiares) e perímetro de 34.692,14 m (Trinta e quatro mil, seiscentos e noventa e dois metros e quatorze centímetros).

Art. 2º A Área Indígena de que trata este Decreto tem a seguinte de limitação: NORTE: Partindo do Ponto 36 de coordenadas geográficas aproximadas 03º43'14" S e 59º18'31" Wgr., localizado na margem direita do Igarapé Veado, segue por este no sentido jusante, até a sua confluência com o Igarapé Trincheira, no Ponto 19 de coordenadas geográficas aproximadas 03º43'01" S e 59º17'53" Wgr., daí, segue pelo Igarapé Trincheira, no sentido jusante, até o Marco 05 de coordenadas geográficas aproximadas 03º42'15" S e 59º14'01" Wgr., localizado na margem esquerda do referido Igarapé; daí, segue por uma linha reta com azimute e distância de 353º32'34,3" e 1.400,57 metros, até o Marco 04 de coordenadas geográficas aproximadas 03º41'30" S e 59º14'06" Wgr.; daí, segue por uma linha reta com azimute e distância de 89º52'43,5" e 945,00 metros, até o Marco 03 de coordenadas geográficas aproximadas 03º41'30" S e 59º13'35" Wgr., localizado na margem esquerda do Igarapé Nova Vida; daí, segue pelo referido Igarapé, no sentido jusante, até a sua confluência com o Rio Preto do Pantaleão; LESTE/SUL: Daí, segue pelo Rio Preto do Pantaleão; no sentido montante, até a confluência com o Igarapé Jaraquí, no Ponto 22 de coordenadas geográficas aproximadas 03º44'30" S e 59º16'11" Wgr., OESTE: Daí, segue pelo Igarapé Jaraquí, no sentido montante, até o Ponto 26 de coordenadas geográficas aproximadas 03º44'28" S e 59º16'52" Wgr., daí, segue por uma linha reta com azimute e distância de 305º49'31" e 692,67 metros, até o Marco 01 de coordenadas geográficas aproximadas 03º44'14" S e 59º17'10" Wgr., daí, segue por uma linha reta com azimute e distância de 305º49'31" e 3.023,91 metros, até o Marco 02 de coordenadas geográficas aproximadas 03º43'17" S e 59º18'30" Wgr., daí, segue por uma linha reta com azimute e distância de 325º19'31,2" e 80,00 metros, até o Ponto 01, início da descrição deste perímetro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de dezembro de 1991; 1709 da Independência e 103º da República.

FERNANDO COLLOR  
Jarbas Passarinho